



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 2

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

Sumário	SECÃO I PÁG.	SECÃO II PÁG.	SECÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	7	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		11	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		11	16
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		16
Secretaria de Estado de Saúde.....		11	16
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5	12	18
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e La- zer.....	5		18
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			19
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento So- cial, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Hum- anos.....		12	19
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	13	20
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públi- cos.....			20
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habi- tação.....	6		22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		14	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Ado- lescentes e Juventude.....		14	
Secretaria de Estado de Cultura.....		14	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		15	25
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			25
Ineditoriais.....			26

Sumário	SECÃO I PÁG.	SECÃO II PÁG.	SECÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	7	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		11	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		11	16
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		16
Secretaria de Estado de Saúde.....		11	16

SECÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.047, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal passa a ter estrutura administrativa prevista no Anexo I.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão, relacionados no Anexo II, ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.312, de 27 de janeiro de 2015.

Brasília, 4 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FE-
DERAL
(Art. 1º do Decreto nº 37.047, de 4 de janeiro de 2016)

- 1 GABINETE
- 1.1 UNIDADE EXECUTIVA
- 1.1.1 ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.1.2 ASSESSORIA EXECUTIVA
- 1.1.3 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 1.1.4 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE AUTOS E CONTROLE DOCUMENTAL
- 1.1.5 GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO ELETRÔNICO
- 1.1.6 GERÊNCIA DE PERÍCIAS
- 1.1.7 GERÊNCIA DE PROTOCOLO JUDICIAL
- 1.1.7.1 NÚCLEO DE CADASTRO E DIGITALIZAÇÃO
- 1.1.7.2 NÚCLEO DE REVISÃO E VALIDAÇÃO
- 1.1.7.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS
- 1.1.7.4 NÚCLEO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E CARGA DE AUTOS
- 1.2 PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
- 1.2.1 ASSESSORIA
- 1.3 PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DE PROCES-
SOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
- 1.3.1 ASSESSORIA
- 1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 2 OUVIDORIA
- 3 CORREGEDORIA
- 4 CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS
- 4.1 ASSESSORIA
- 4.2 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 4.2.1 GERÊNCIA DE CÁLCULOS
- 4.2.1.1 NÚCLEO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIOS E RPV
- 4.2.1.2 NÚCLEO DE CÁLCULOS EM EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SEN-
TENÇA
- 4.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE PRECATÓRIOS E RPV
- 4.2.2.1 NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV
- 4.2.2.2 NÚCLEO DE REGISTRO DE PRECATÓRIOS E RPV
- 4.2.3 GERÊNCIA DE PARECERES EM PRECATÓRIOS E RPV
- 4.2.4 GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS
- 4.2.4.1 NÚCLEO DE PESQUISA DE BENS E DADOS DE LITIGANTES
- 4.2.4.2 NÚCLEO DE INSTRUÇÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS
- 4.2.5 GERÊNCIA DE COBRANÇAS
- 5 CENTRO DE ESTUDOS
- 5.1 ASSESSORIA
- 5.2 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 5.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
- 5.4 GERÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- 5.5 BIBLIOTECA JURÍDICA
- 6 UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 6.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 6.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDE E SEGURANÇA DA INFORMA-
ÇÃO
- 6.2.1 NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE
- 6.2.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PRODUÇÃO
- 6.3 GERÊNCIA DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 6.4 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- 6.5 GERÊNCIA DE PROJETOS E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFOR-
MAÇÃO
- 7 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
- 7.1 ASSESSORIA
- 7.2 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 8 PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMO-
BILIÁRIO E SAÚDE
- 8.1 ASSESSORIA
- 8.2 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 9 PROCURADORIA DE PESSOAL
- 9.1 ASSESSORIA
- 9.2 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 10 PROCURADORIA FISCAL
- 10.1 ASSESSORIA
- 10.2 DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
- 10.3 DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS EM EXECUÇÕES FISCAIS
- 10.3.1 GERÊNCIA DE FALÊNCIAS E INVENTÁRIOS
- 10.3.2 GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL
- 10.3.3 GERÊNCIA DE GRANDES DEVEDORES
- 10.3.4 GERÊNCIA DE PEQUENOS DEVEDORES E DE BAIXA LIQUIDEZ
- 10.4 COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÃO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA
- 10.4.1 GERÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA
- 10.4.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA
- 10.4.2.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
- 10.4.2.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS
- 10.4.3 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS FIS-
CAIS

11 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 11.1 ASSESSORIA
 11.2 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 11.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 11.3.1 NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO
 11.3.2 NÚCLEO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA
 11.3.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
 11.3.4 NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS
 11.4 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
 11.4.1 NÚCLEO DE MATERIAL
 11.4.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 11.4.3 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 11.4.4 NÚCLEO DE TRANSPORTES E CONTROLE DA FROTA
 11.5 GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
 11.6 GERÊNCIA DE ARQUIVO GERAL
 11.7 GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL
 11.8 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 11.9 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 11.10 COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
 11.10.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAIS
 11.10.2 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
 11.11 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 37.047, de 04 de janeiro de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SIMBOLO/ QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos do Contencioso, CNE-04, 01; Procurador-Geral Adjunto para Assuntos do Consultivo, CNE-04, 01; Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-04, 01 - UNIDADE EXECUTIVA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 05 - ASSESSORIA EXECUTIVA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE PERÍCIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO JUDICIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E DIGITALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO E VALIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E CARGA DE AUTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA - Procurador-Chefe de Matéria Administrativa, CNE-05, 01; Procurador-Chefe de Outras Matérias, CNE-05, 01 - ASSESSORIA, Assessor, DFA-14, 06 - PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DE PROCESSOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE ALVARAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01 - CORREGEDORIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CÁLCULOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CÁLCULOS EM EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE PRECATÓRIOS E RPV - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PARECERES EM PRECATÓRIOS E RPV - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE BENS E DADOS DE LITIGANTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO DE ESTUDOS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E REFERÊNCIA LEGISLATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - BIBLIOTECA JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PRODUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Licitações, Contratos, Convênios e Matéria Residual, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Responsabilidade Subsidiária, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E SAÚDE - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Saúde, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - PROCURADORIA DE PESSOAL - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Pessoal Estatutário, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Pessoal de Segurança Pública e Celetista, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - PROCURADORIA FISCAL - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Ações Tributárias, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Execuções Fiscais, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Inscrição e Arrecadação Fiscal, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS EM EXECUÇÕES FISCAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE FALÊNCIAS E INVENTÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GRANDES DEVEDORES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PEQUENOS DEVEDORES E DE BAIXA LIQUIDEZ - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÃO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Pregoeiro, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTES E CONTROLE DA FROTA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARQUIVO GERAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 37.047, de 04 de janeiro de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SIMBOLO/ QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos do Contencioso, CNE-04, 01; Procurador-Geral Adjunto para Assuntos do Consultivo, CNE-04, 01; Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-04, 01 - UNIDADE EXECUTIVA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Administrativo, DFA-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 05 - ASSESSORIA EXECUTIVA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 06 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE AUTOS E CONTROLE DOCUMENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO ELETRÔNICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO JUDICIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DE CADASTRO E DIGITALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO E VALIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E CARGA DE AUTOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 05 - PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA - Procurador-Chefe de Matéria Administrativa, CNE-05, 01; Procurador-Chefe de Outras Matérias, CNE-05, 01 - ASSESSORIA, Assessor, DFA-14, 06 - PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DE PROCESSOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01 - CORREGEDORIA - Procurador-Corregedor, CNE-05, 01 - CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 03 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 07 - GERÊNCIA DE CÁLCULOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CÁLCULOS EM EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE PRECATÓRIOS E RPV - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE PRECATÓRIOS E RPV - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PARECERES EM PRECATÓRIOS E RPV - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E GESTÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE BENS E DADOS DE LITIGANTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO DE SENTENÇAS EXECUTÁVEIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO DE ESTUDOS - Procurador-Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E REFERÊNCIA LEGISLATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - BIBLIOTECA JURÍDICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PRODUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Licitações, Contratos, Convênios e Matéria Residual, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Responsabilidade Subsidiária, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E SAÚDE - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Saúde, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - PROCURADORIA DE PESSOAL - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Pessoal Estatutário, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Pessoal de Segurança Pública e Celetista, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 06; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 07 - PROCURADORIA FISCAL - Procurador-Chefe, CNE-05, 01; Procurador-Coordenador de Ações Tributárias, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Execuções Fiscais, CNE-06, 01; Procurador-Coordenador de Inscrição e Arrecadação Fiscal, CNE-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 11; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 08 - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS EM EXECUÇÕES FISCAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE FALÊNCIAS E INVENTÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GRANDES DEVEDORES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PEQUENOS DEVEDORES E DE BAIXA LIQUIDEZ - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÃO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Pregoeiro, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA - Assessor Administrativo, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTES E CONTROLE DA FROTA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARQUIVO GERAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAIS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 37.048, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a gestão e uso de bens públicos pela Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal a gestão e uso dos seguintes bens públicos:

- I - Centro de Convenções Ulysses Guimarães;
- II - Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha;
- III - Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;
- IV - Torre de Televisão de Brasília.

§1º Compete ao Secretário Adjunto de Turismo autorizar, permitir ou conceder o uso dos mencionados bens públicos a outros órgãos públicos ou a particulares.

§2º Compete ao Secretário Adjunto de Turismo autorizar o uso dos mencionados bens públicos por particulares com redução do preço público, caso reconheça, justificadamente, a existência de relevante interesse público, instruindo os autos com os documentos pertinentes.

§3º O Secretário Adjunto de Turismo pode expedir normas complementares sobre a gestão e uso dos mencionados bens públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.451, de 05 de outubro de 2001, e o artigo 13 do Decreto nº 34.561, de 09 de agosto de 2013.

Brasília, 04 de janeiro de 2016.
128ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165/2015.

INTERESSADA: UNIAO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 23747341/0001-20; CF/DF: 07746422/001-55; PROCESSO: 20151217-70870; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 428/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166/2015.

INTERESSADA: UNIVERSO DAS BEBIDAS - COMERCIO ATACADISTA LTDA.; CNPJ: 22.656.768/0001-50; CF/DF: 07746422/001-55; PROCESSO Nº: 20151130-67493; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 429/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.004299/2015; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS; CNPJ: 60.916.731/0027-42; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; Lote 10 Conjunto 08 Quadra 301 AL GRVATA; 46258892; Visto que o imóvel em pauta trata-se de um lote vago, sem edificação, não se pode estabelecer vínculo de uso em relação às atividades essenciais praticadas pela interessada, conforme Art. 150, item VI, alínea C, parágrafo 4º da Constituição Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015. PROCESSO: 040.002781/2015; INTERESSADA: IRIA ALVARES DOS PRAZERES SILVA; CPF: 292.714.361-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PERÍODO; RENAULT/MASTER EUROLAF P; JDR3291; 2015; 07/02/2015 a 31/12/2015; FUNDAMENTAÇÃO: O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, ou ainda, apresentou intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 794, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 370.000562/2009; INTERESSADO: ADEMIR JOSE BERNARDI ME.; CNPJ Nº: 03.394.466/0001-07; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos - PRO-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 330/2014 - COPEP/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/DF - SDE/DF de 23 de maio de 2014 DECLARA:

1- CASSADO o Ato Declaratório nº 215/2010 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 14/10/2010, pois se verificou que a GFIP apresentada referente ao mês de janeiro de 2014, tinha registrado apenas 03 (três) funcionários, estando em desacordo com a Resolução nº 159/2007 - COPEP-DF de 01/08/2007, que estabelece a quantidade de 04 (quatro) empregos a gerar, sendo também constatado através de vistoria realizada no local, conforme consta da Resolução nº 330/2014 - COPEP/DF, fundamentado no Parecer Técnico Nº 047/2014 da SDE/DF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHAES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item I e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.255/2015, PATRICIA ANDRIOLI DA SILVA VECCHI, JKN 3853, 2016, falta de objeto (não existe lançamento para o exercício de 2016); 043.004.286/2015, MARCIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA, JIK 3625, 2016, falta de objeto (não existe lançamento para o exercício de 2016); 127.006.380/2015, BRUNO CARVALHO MELO, JIA 2684, 2016, falta de objeto (não existe lançamento para o exercício de 2016); 127.006.371/2015, MARCOS ANTONIO SOUSA MADEIRA, PAK 3495, 2016, falta de objeto (não existe lançamento para o exercício de 2016); 042.006.338/2015, ANA CLEIDE ALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA, JKG 4645, 2015, laudo médico de 18.11.2015 posterior ao fato gerador do tributo(01.01.2015); 043.004.251/2015, DIEGO LIMA COSTA, OZX 6891, o requerente não era o proprietário do veículo na data do fato gerador(01.01.2015). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.721/2015, JUDETE BEZERRA NEVES,

186.130.631-87, QD 32 LT 41 ST OESTE GAMA, 1743985-X, 2012 A 2015, área construída superior a 120,00m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do ICMS na aquisição do veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 046.002.135/2015, CLAUDILENE MOREIRA DE CASTRO, 669.801.861-91, no laudo médico não consta as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 028/2015

Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrido: PLENO DO TARF STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2378), em 20 de outubro de 2015 (fl. 8376), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 137/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de outubro de 2015 (fl. 8374). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 8 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 080/2015.

Recorrente: SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL Advogada: FERNANDA SILVA RIEDEL DE RESENDE Recorrida: Subsecretaria da Receita SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.338/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2014 (fl. 242). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V da Lei nº 4.727/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 040/2015, publicado no DODF de 07 de abril de 2015, DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s) Placa (s)	Exercício/ Período	Renúncia fiscal (R\$)
046.005.271/2013	JOSE NILTON CARNEIRO DE LIMA	369.110.701-04	JJC0757	2014	1.262,07

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram JOSÉ HABLE - Presidente

Processo: 043.000.216/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 069/2015, Requerente: DAVI JONAS COSTA ALBUQUERQUE, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 26 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 158/2015.

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.727/2011. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. DEFICIÊNCIA FÍSICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser contemplado com a isenção do IPVA o veículo de propriedade de portador de deficiência física cuja deficiência não esteja expressamente relacionada no item I da alínea "a" do inciso VII do artigo 4.º da Lei nº 4.727/2011. Interpretação literal com base no art. 111 do Código Tributário Nacional. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Claudio Vargas, Giovanni Leal, Wellington Pena e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala de Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE Presidente - RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo: 113.002240/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO N 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo: 113.0008108/2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por suas conclusões constantes às fls. 66 a 68-v, ratificada pelo Sr.º Corregedor do DER/DF conforme despacho exarado às fls. 76 do presente processo.

Art. 2º Após encaminhe-se à Junta de Controle para providências de sua alçada e, ato contínuo, para arquivamento provisório, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 04 de janeiro de 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB821535	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.730,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB821768	Mais Educação - Fundamental	294.792,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB822271	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.926.508,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB822915	Alimentação Escolar - EJA	282.978,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB822969	Alimentação Escolar - AEE	73.400,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB823071	Alimentação Escolar - Pré-Escola	427.110,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	30/12/2015	140	FNDE	2015OB823443	Alimentação Escolar - Creche	126.360,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2015, publicada no DODF nº 242 de 18/12/2015, pág. 47, ONDE SE LÊ: "...Em seguida, o Presidente Suplente apresentou os processos 070.001.601/2014, AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA; 070.001.643/2014, SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA e 070.001.650/2014, BSB AGROPECUÁRIA LTDA que retornaram da AJL com a recomendação de encaminhamento a este conselho para dar ciência aos conselheiros do ato declaratório da legitimidade da ocupação...", LEIA-SE: "...Em seguida, o Presidente Suplente apresentou os processos 070.001.601/2014, AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA; 070.001.643/2014, SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA e 070.001.650/2014, BSB AGROPECUÁRIA LTDA que retornaram da AJL com a recomendação de encaminhamento a este conselho para dar ciência aos conselheiros da revogação do ato declaratório da legitimidade da ocupação..."

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 964, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada GF CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia GF CLÍNICA, inscrição no CNPJ nº 07.615.493/0001-13, situada na QD 36, Lote 11, Loja 01, Térreo, Setor Leste Comercial, Gama, Brasília-DF, CEP 72.465-360, PROCESSO nº 055.029038/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 965, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME, situada na QD 01, lote 20 Del Lago s/n - Itapoã - Brasília - DF - CEP 71.591-155, CNPJ: 02.592.911/0005-04, PROCESSO Nº 055.015914/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 966, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRISMA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA PRISMA, inscrição no CNPJ nº 16.988.334/0002-36, situada na QL 01, Conjunto H, Lote 11, Itapoã II - Brasília - DF - CEP 71.590-236, PROCESSO Nº 055.017435/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 967, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRISMA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA PRISMA, inscrição no CNPJ nº 16.988.334/0001-55, situada na Quadra 101, Conjunto 3, Lote 7, Residencial Oeste, São Sebastião - Brasília - DF - CEP 71.691-086.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade o senhor DARLON DE ASSUNÇÃO, CPF 749.893.163-04, conforme segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 27/08/2014, sob o número 20140629920, contida no processo nº 055.017434/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 968, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CLASSE A LTDA-ME, nome fantasia CFC B CLASSE A, inscrição no CNPJ nº 03.573.989/0001-10, situada na SCS QD 01, Bloco E, Sala 212, Ed. Ceará - Brasília - DF - CEP 70.303-900.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora MARILEIDE EHRIC DE SOUSA DO NASCIMENTO, CPF 760.065.064-91, conforme oitava alteração contratual registrada na junta comercial em 18/08/2015, sob o número 20150599463, contida no processo nº 055.011313/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 969, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLÍNICO SANTO EXPEDITO LTDA-ME, nome fantasia: CLINICAR, inscrição no CNPJ nº 03.826.701/0001-72, situada na Avenida Central, Lote 397, sala 101, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71-710-510, PROCESSO nº 055.029044/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 970, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SANTA MARIA LTDA-ME, situada na CL 210, lote D-5 - Santa Maria - Brasília - DF - CEP 72.510-220, CNPJ: 03.495.431/0001-64, PROCESSO Nº 055.008886/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 971, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada INSTITUTO BOTELHO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA, nome fantasia: INSTITUTO BOTELHO, inscrição no CNPJ nº 26.473.967/0001-84, situada no ST SHCG/ Norte CR, Quadra 706/707, Bloco F, loja 21 e 22, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.740-660, PROCESSO nº 055.027928/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 972, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CLAUDIO MARINS DA SILVA CFC B CAMPEAO - EPP, nome fantasia CFC B CAMPEÃO, inscrição no CNPJ nº 19.370.370/0001-49, situada na QNP 13, Conjunto Z, Lote 06, Loja 01, Ceilândia Norte - Brasília - DF - CEP 72.241-324, PROCESSO Nº 055.019841/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os códigos 07064 Registro de Veículo - Cancelamento do registro na BIN, valor R\$ 160,00; 07066 Registro de Veículo - Caminhão, valor R\$ 125,00; 07067 Vistoria veicular - Cancelamento, valor R\$ 33,00; e 07069 Serviço de verificação e destruição de sinais identificadores para baixa definitiva, valor R\$ 47,00.

Art. 2º Alterar a nomenclatura dos códigos 01015, 04038, 06025, 06027, 06057, 07010, 07013, 07015, 07026, e 07028 para "código 01015 Custo de impressão de documentos diversos", "código 04038 Registro de empresas e profissionais - Custo de impressão de documento", "código 06025 CNH ou PD - Custo de impressão de documento", "código 06027 Credencial - Custo de impressão do documento", "código 06057 Registro de empresa ou profissional - Custo de impressão de documento", "código 07010 CRLV - Custo de impressão do documento", "código 07013 CRV - Custo de impressão do documento", "código 07015 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Autorização para emissão de 2ª via de CRV com gravame ativo", "código 07026 Placa - Autorização para confecção de placa ou tarjeta avulsa" e "código 07028 Placa - Autorização para confecção de placa ou tarjeta avulsa".

Art. 3º Alterar a nomenclatura e valor do código 07012 para "código 07012 CRV (Certificado de Registro de Veículo) - Com exclusão de gravame financeiro, valor R\$ 125,00".

Art. 4º Alterar o valor do código 07037 para valor R\$ 33,00.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pelas Portarias Conjuntas números: 009/2000, (alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 - PCDF/SSP/DF) e 001, de 28/03/2007, SEJUS/PCDF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01.01.2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 021/2015-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 247 de 26/11/2015, publicada no DODF nº 229, de 01/12/2015, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Informar aos Órgãos competentes a numeração dos Selos de Autenticidade que, por motivos vários, foram cancelados/tornados SEM EFEITO, conforme discriminados - nº do processo, tipo de documento e nº do Selo de autenticidade - abaixo: 132.001.411/2011, Alvará de Construção, TAG 004.174; 132.000.577/2011, Carta de Habite-se, TAG 004.303; 132.001.454/2010, Carta de Habite-se, TAG 004.449; 132.001.454/2010, Carta de Habite-se, TAG 004.450; 132.001.559/2013, Licença de Funcionamento, TAG 004.453; 132.000.608/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.455; 132.000.874/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.458; 132.000.966/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.518; 132.000.941/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.519; 132.000.738/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.520; 132.000.953/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.521; 132.000.945/2014; Licença de Funcionamento, TAG 004.522; 132.000.929/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.523; 132.000.962/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.524; 132.000.643/2015; Licença de Funcionamento, TAG 004.525.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA